

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 008/2018

Processo nº 15.442.316-8

1 – PREÂMBULO:

1.1 – Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, sociedade de economia mista, CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50 e da inscrição estadual nº 10112099-60, com endereço na Avenida Silva Jardim nº 303, Rebouças, em Curitiba, Paraná, torna público que promoverá Licitação Pública n.º 008/2018, MENOR PREÇO no modo de disputa fechado, sendo que os serviços objeto desta Licitação serão contratados em regime global.

1.2 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODAPAR (disponível no site <http://www.codapar.pr.gov.br>), lei das estatais n.º 13.303/2016, lei complementar 123/2006, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

2 – DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL:

2.1 – A minuta do presente Edital foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **CODAPAR**, nos termos do RILC – Minuta Padrão de Editais e Contratos, item 3.9.

3 – DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

LOCAL: Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças – CURITIBA / PARANÁ.

DIA: 08 de janeiro de 2019

HORÁRIO: 10:00 horas.

3.1 – Os interessados deverão comparecer à sessão pública no endereço acima por intermédio de seu representante legal ou procurador, efetuando o credenciamento de acordo com as regras deste edital.

3.2 – Os documentos de credenciamento e os envelopes da habilitação e da proposta de preços deverão ser entregues a Comissão de Licitação na sessão pública de abertura das propostas. Tais documentos não serão recebidos antecipadamente.

3.3 – Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

4 – DO OBJETO:

4.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM, INCLUSO FUNDAÇÕES, DE CONJUNTO DE PAINÉIS DE ALAMBRADO, PARA O CERCAMENTO DO PERÍMETRO DO PARQUE (áreas A e B) – SANEPAR, BARRAGEM DO IRAI / JARDIM MENINO DEUS – QUATRO BARRAS / PR**, conforme as especificações descritas nos Anexos integrantes deste Edital.

5 – DO VALOR:

5.1 O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso nos termos do art. 34 da lei 13.303/2016 e RILC da CODAPAR.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos para execução do objeto do presente processo licitatório serão adimplidas com recursos **PRÓPRIOS**.

7 – DO LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Edital está disponível na *internet*, na página www.codapar.pr.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação através do seu presidente Geraldo dos Santos Souza.

e-mail: licitacao@codapar.pr.gov.br

Telefone: 41 3219-9314

Endereço: Avenida Silva Jardim, 303 – 80.230-000 – Rebouças – CURITIBA / PARANÁ

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

8 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

8.1 – ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou Proponente poderá solicitar esclarecimentos e providências, desde que protocolado até o 5.º dia útil da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico licitacao@codapar.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

8.2 – IMPUGNAÇÕES:

8.2.1 - A impugnação ao presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei das Estatais 13.303/2016 e RILC da CODAPAR, deverá ser formalmente dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.2.2 - A impugnação poderá ser formalizada por qualquer interessado, desde que protocolada até o 5.º dia útil da data fixada para abertura da licitação, sob pena de decadência. Decorrido esse prazo, a comunicação de apontamento de falhas ou irregularidades que viciariam o Edital não terá efeito de recurso. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório, até a decisão final a ela pertinente.

8.2.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame;

8.2.4 - Na hipótese de a CODAPAR não responder a impugnação até 03 (três) dias úteis, a Licitação será adiada, convocando-se uma nova data para entrega das propostas.

8.3 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

8.3.1 - As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas por meio eletrônico (licitacao@codapar.pr.gov.br) ou protocolizadas na **CODAPAR**, localizada na Avenida Silva Jardim, 303, Rebouças, CEP: 80.230-00 – CURITIBA/PR, em atenção a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, observando as regras dispostas no **item 19** deste Edital.

8.4 – DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com a Comissão de Licitação pela condução dos trabalhos

9 – DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

9.1 – A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do edital e seus anexos;

10 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

10.1 – O valor estimado é sigiloso, com base na lei 13.303/2016 e RILC da CODAPAR e caberá negociação junto ao fornecedor vencedor caso não seja atingido o valor máximo permitido para o presente certame.

11 – DO MODO E CRITÉRIO DA DISPUTA

11.1 – Modo de disputa fechado com critério de julgamento pelo menor preço.

12 – DO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

12.1 – O prazo de validade da proposta, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (**Anexo III**), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

13 – DOS ANEXOS:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Documentos de Habilitação;
- Anexo III** – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV** – Modelo de Procuração;
- Anexo V** – Modelo de Declaração;
- Anexo VI** – Modelo de Declaração ME ou EPP;
- Anexo VII** – Declaração de Visita Técnica;
- Anexo VIII** – Atestado de Capacidade Técnica
- Anexo IX** – Planilha Orientativa;
- Anexo X** – Minuta de Contrato;

14 – DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1 – Só poderão participar desta licitação, empresas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.

14.2 – Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação, se inscreverem no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no portal de compras do Estado (www.comprasparana.pr.gov.br). No caso de ser arrematante do certame, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente realizar a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná a fim de tornar-se fornecedor efetivamente cadastrado, conforme Decreto Estadual nº 9.762/2013, alterado pelo decreto nº 1.352/15.

14.3 – Estará impedido de disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato, fornecedor incluído no cadastro de empresas inidôneas, nos termos do RILC da CODAPAR;

14.4 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODAPAR o fornecedor:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODAPAR;

II - suspensa pela CODAPAR;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

14.5 Aplica-se a vedação prevista no subitem 14.4:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CODAPAR;

b) empregado da CODAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou

contratação;

c) autoridade do Estado do Paraná, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODAPAR há menos de 6 (seis) meses.

IV - às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Estadual nº 26, de 1º de janeiro de 2015, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública Estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a substituí-lo.

14.6 --A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.

15 – DO CREDENCIAMENTO:

15.1 – O licitante ou o seu representante (**modelo procuração – Anexo IV**) deverá, no local, data e horário indicados no item 3 deste Edital, apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante da licitação, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente, e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do Licitante;

15.1.1 – O licitante ou o representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes, estará impedido de participar de negociação, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão;

15.2 – Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social e do instrumento público ou privado de procuração, com firma reconhecida;

15.2.1 – O representante do licitante, em todos os casos, deverá apresentar cópia do estatuto, do contrato social ou do registro do empresário individual, a fim de comprovar a sua competência para representar o licitante perante terceiros ou para comprovar a legitimidade do outorgante;

15.2.2 – Quando a representação decorrer de procuração pública ou particular com firma reconhecida, o instrumento deverá conter poderes para formulação de propostas e a prática de todos os atos inerentes ao certame;

15.3 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

15.4 – O licitante cujo credenciado se ausentar no decorrer da sessão pública não terá direito à manifestação quanto aos atos praticados na sua ausência, não será intimado dos atos praticados e perderá o direito ao recurso se a oportunidade para fazê-lo ocorrer durante a ausência.

15.5 – No início do credenciamento, o licitante deverá declarar o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação, de idoneidade e de inexistência de fato superveniente posterior (**Anexo V**). A falta da entrega dessa Declaração será suprida na sessão de abertura das propostas por uma declaração preenchida de próprio punho pelo representante ou ainda, por declaração oral que será consignada na ata da reunião.

15.6 – No início do credenciamento, o licitante deverá declarar, também, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo de Declaração (**Anexo VI**), sob pena decadência dos direitos estabelecidos.

16 – DO DESCRITIVO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

16.1 – A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **envelopes distintos, lacrados, com a indicação, no lado externo, da razão social do proponente, do número da licitação e dos termos “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, respectivamente.**

16.1.1. – Não será concedido prazo para apresentação de documentos não inseridos no envelope correspondente.

16.2 – A não apresentação de documento exigido neste Edital ou a apresentação com prazo de validade

expirado, implicará na exclusão do licitante.

16.3 – O descritivo da proposta de preços deverá ser apresentado em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante ou com o carimbo do CNPJ/MF, assinado na última folha e rubricado nas demais pelo representante do licitante e deverá conter: a identificação da licitação; o CNPJ do licitante; o nome empresarial completo; a descrição do produto oferecido para cada item e/ou lote; os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

16.4 – Constatado erro de cálculo em qualquer operação, prevalecerá o valor mais favorável para a Administração Pública, salvo quando, diante das circunstâncias, for possível compreender de forma inequívoca a intenção do proponente.

16.5 – Iniciada a sessão pública não cabe desistência da proposta.

16.6 – Os preços serão cotados em reais, com duas casas decimais, sendo desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

17 – DA SESSÃO PÚBLICA: ABERTURA, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO:

17.1 – Aberta a sessão, será efetuado o credenciamento dos licitantes, recebido a declaração de que reúnem as condições de habilitação exigidas no Edital, Declaração de Microempresa e os dois envelopes, **“PROPOSTA” e “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

17.2 – Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

17.2.1 - Contenham vícios insanáveis;

17.2.2 - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

17.2.3 - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

17.2.3.1 Nos termos do RILC da CODAPAR, considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços estimados para o presente certame.

17.2.4 - Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

17.2.5 - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela sociedade de economia mista;

17.2.6 - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório.

17.3 - A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação às propostas melhores classificadas.

17.4 - A CODAPAR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da lei 13.303/2016 e RILC.

17.5 - Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CODAPAR deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

17.6 - A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

17.7 - Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.

17.8 – Da aplicabilidade da lei complementar 123/2006:

17.8.1 - Após o término da análise das propostas de preços, as microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem com o preço até 10% (dez por cento) superior ao menor preço terão a oportunidade, se houver interesse, de cobrir a melhor oferta.

17.8.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta. Caso a licitante não tenha representante legal na sessão, esta decairá do direito.

17.8.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte não tendo interesse em apresentar nova proposta, ou não haja representante na sessão, a empresa subsequente, ou seja, empresa que esteja apta a utilizar o

disposto na Lei Complementar 123/06 poderá fazê-lo nas mesmas condições.

17.8.4 - Ocorrendo empate entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, a preferência para cobrir a melhor oferta se dará por sorteio.

17.9 – Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

17.9.1 - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

17.9.2 - os critérios estabelecidos no art. 30 da Lei no 8.248/1991, e no § 2º do art. 30 da Lei no 8.666/1993;

17.9.3 – sorteio.

17.10 - Havendo suspensão dos trabalhos a Comissão de Licitação informará às licitantes o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos por meio de convocação disponibilizada na Internet no site <http://licitacao.codapar.pr.gov.br>, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

17.11 - Ao encerramento da sessão será lavrada ATA circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes sobre a documentação apresentada, sendo consignada em ATA apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.

17.12 - Será analisada a documentação de habilitação da licitante melhor classificada.

17.13 - Verificado o atendimento das exigências do edital, a licitante melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

17.13.1 - Adjudicado o objeto, a licitante declarada vencedora deverá entregar a Comissão de Licitação a sua proposta definitiva de acordo com o valor obtido na fase de negociação, até o dia útil seguinte ao do encerramento da sessão.

17.14 - Inabilitada a licitante melhor classificada, serão analisados os documentos habilitatórios das licitantes com as propostas classificadas sequencialmente.

18 – Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CODAPAR poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

19 – DA TRAMITAÇÃO DE RECURSOS

19.1 - Os procedimentos licitatórios da presente licitação, nos termos do RILC da CODAPAR, terão fase recursal única.

19.2- As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

19.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 19.2.

19.4 - É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.5 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

19.6 - Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis.

19.7 - O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

20.1 – Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor o objeto será adjudicado pela Comissão de Licitação, e o processo será encaminhado à autoridade competente para Homologação.

20.2 – Caso haja recurso, quando mantida a decisão pela Comissão de Licitação, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

21 – DO CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

21.1 – O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da **CODAPAR**, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital;

21.2 – Para a assinatura do contrato ou retirada da ordem de compra, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela Proponente durante a vigência do contrato;

21.3 – Antes da assinatura do contrato, a **CODAPAR** realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no artigo 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015;

21.4 – Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 21.2 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, a **CODAPAR** poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

21.5 – A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela **CODAPAR**, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas;

21.6 – Antes de cada pagamento, a **CODAPAR** deverá realizar consulta ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital;

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODAPAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória

III – multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODAPAR ou cobrada judicialmente.

22.3 - As sanções previstas no subitem 22.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

22.4 - As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

22.5 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CODAPAR;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual.

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII - ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEPAR na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

22.6 - Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticados quaisquer dos atos acima indicados.

22.7 - As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

22.8 - Da Sanção de Advertência: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

22.9 - A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

22.10 - Da Sanção de Multa: A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;

VI - no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

VII - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

VIII - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODAPAR, por até 02 (dois) anos.

22.11 Da Sanção de Suspensão: Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

22.11.1 - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

22.11.2 - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

22.11.3 - O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CODAPAR

22.11.4 - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

22.11.5 - Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CODAPAR poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

22.11.6 - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODAPAR, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.11.7 - O registro de fornecedor da Contratada será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CODAPAR

22.12 – Da Defesa do Contratado: Antes da aplicação de qualquer das sanções anteriormente elencadas: Advertência, Suspensão e Multas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

22.12.1 - Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

22.12.2 - As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da CODAPAR para fins de registro.

22.12.3 - No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CODAPAR, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

22.13 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - Os contratos poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

23.2 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

23.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 23.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.4 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 23.2.

23.5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CODAPAR pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

23.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CODAPAR deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

23.9 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

24 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

24.2 - Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no ITEM 7.5.2 do RILC da CODAPAR.

24.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4 - A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODAPAR;

III - judicial, nos termos da legislação.

24.5 - A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte

interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.5.1 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

24.6 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

24.7 - A rescisão por ato unilateral da CODAPAR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODAPAR;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODAPAR.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 – Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF;

25.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação;

25.3 – É facultado a CODAPAR a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.4 – A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante;

25.5 – Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição legal contrária;

25.6 – Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promova a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, para fins de verificação da autenticidade e a veracidade do documento;

25.8 – A Comissão de Licitação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres;

25.9 – A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de interessados, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.10 – É eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no pavimento térreo da **CODAPAR** e publicado nos termos da legislação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018

GERALDO DOS SANTOS SOUZA
Presidente Comissão de Licitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços com vistas a proteção (cercamento) de 127 lotes pertencentes à Sanepar, situados no loteamento Jardim Menino Deus, município de Quatro Barras, sendo 21 lotes na quadra 09 (matrículas nº: 07.198, 07.199, 07.200, 07.201, 07.202, 19.032, 19.033, 19.034, 19.035, 07.203, 07.204, 07.205, 07.206, 07.207, 07.208, 07.209, 07.210, 07.211, 19.045, 19.046 e 19.047); 32 lotes na quadra 17 (matrículas nº: 02.867, 02.868, 02.869, 02.870, 02.871, 02.872, 02.873, 02.874, 02.875, 02.876, 02.877, 02.878, 02.879, 02.880, 02.881, 02.882, 02.883, 02.884, 02.885, 02.886, 02.887, 02.888, 02.889, 02.890, 02.891, 02.892, 02.893, 02.894, 02.895, 02.896, 02.897 e 02.898); 04 lotes na quadra 18 (matrículas nº: 02.899, 02.900, 02.901 e 02.902); 09 lotes na quadra 26 (matrículas nº: 02.903, 02.904, 02.905, 02.906, 02.907, 02.908, 02.909, 02.910 e 02.911); 24 lotes na quadra 33 (matrículas nº: 02.966, 02.967, 02.968, 02.969, 02.970, 03.043, 03.044, 03.045, 03.046, 03.047, 03.048, 03.049, 03.050, 03.051, 02.971, 02.972, 02.973, 02.974, 02.975, 02.976, 02.977, 02.978, 02.979 e 03.052); 09 lotes na quadra 39 (matrículas nº: 03.053, 03.054, 03.055, 03.056, 03.057, 03.058, 03.059, 03.060 e 03.061); 14 lotes na quadra 43 (matrículas nº: 03.806, 03.804, 02.801, 02.943, 02.942, 02.941, 02.851, 02.852, 02.853, 02.854, 02.855, 02.856, 02.857 e 02.858); 03 lotes na quadra 44 (matrículas nº: 03.647, 03.625 e 03.215); lote A do Jardim Menino Deus (matrícula nº 02.823); além de 10 lotes de áreas consideradas de inundação /preservação (matrículas nº: 03.636, 01.765, 01.473, 9.685, 03.790, 04.578, 04.580, 02.679, 06.975 e 06.160), conforme delimitação indicada em Mapa anexo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

As áreas já citadas estão localizadas no Jardim Menino Deus, perímetro urbano da sede do município de Quatro Barras, o qual vem experimentando uma grande expansão em termos de desenvolvimento urbano.

Essa situação presente vem ensejando, conforme se verifica em áreas vizinhas, uma forte pressão antrópica, notadamente quanto a invasões que resultam, invariavelmente, em loteamentos clandestinos e consequentemente construções irregulares.

Constitui outro agravante, também muito sério, a deposição de lixo ao longo de todo o curso d'água que passa por esses lotes, comprometendo não só a qualidade da água local, mas também, a do município de Quatro Barras por onde passa essa água adentrando, inclusive outra área patrimonial da Sanepar e, por fim as águas acumuladas no próprio Reservatório do Iraí.

Visando a preservação destas áreas, serão implantadas cercas de fechamento tipo ALAMBRADO, conforme especificações abaixo:

MATERIAIS E SERVIÇOS

- Cerca alambrado composta por mourões retos com escoras, postes esticadores e postes intermediários de concreto armado – resistência mínima dos concretos 20mpa, - H=2,00m de altura livre (mais concretagem no baldrame e ancoragem no solo)- espaçamento entre palanques = 2,00m;
- Mourões esticadores 10x11cm – mourões intermediários 8x9cm – escoras 8x8cm;
- tela alambrado de arame de aço galvanizado, malha losangular #5cm, fio 14 BWG (2,11mm), H=2,00m;
- Portões deverão ser fabricados com sua armação periférica em tubos de aço galvanizado, diâmetro 50,8mm com chapa de 1,55mm de espessura. Reforços intermediários em ferro chato para a fixação da malha alambrada. Nos fechos dos portões, prever porta cadeados e limitadores de deslocamento.
- ÁREA 01 – 1.958,50m x 2,00m = 3.897,00m² + 02 portões de correr sobre trilhos concretados nos

- baldrame – 4,00 x 2,00m;
- ÁREA 02 – (3.713,14m + 337,51m) x 2,00m = 8.101,30m² + 04 portões de correr sobre trilhos concretados nos baldrame, 4,00 x 2,00m;
 - Vigas de baldrame - em todo o perímetro, serão concretadas vigas de baldrame aparentes, para a fixação dos postes e gradis da cerca. Viga de seção mínima de 15x30cm ou seção a maior se assim definida pelo fabricante, ancoradas em estacas escavadas in loco, diametro 20cm, até profundidades que apresentem a necessária resistência do solo. Os concretos empregados deverão apresentar resistência mínima de 25mpa.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O proponente vencedor deverá apresentar em seu cronograma físico financeiro, todas as etapas que compõem as atividades necessárias para a efetivação total do cercamento, havendo prévio agendamento com os técnicos das CODAPAR para o início dos serviços, devendo estar a área com sua terraplenagem concluída.

Os serviços serão medidos e atestados pelos técnicos da CODAPAR, e somente após a emissão de documento de aceite, poderá ser apresentada a nota fiscal referente àquela etapa.

3 – DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – LOTEAMENTO JARDIM MENINO DEUS, PERÍMETRO URBANO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS / PR.

4 – DA VISITA TÉCNICA:

Os licitantes deverão efetuar visita técnica ao local, para a aferição das dimensões apontadas na planilha orientativa, e elucidar eventuais dúvidas quanto a caminhamento, tipo de solo, etc.

As visitas deverão ser agendadas com os técnicos da CODAPAR – pelo fone 41 3219-9343 – Antonio ou Walber.

5 – DO PREÇO MÁXIMO (Valor estimado – sigiloso nos termos do Art. 34 lei 13.303/2016 e RILC da CODAPAR)

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

6.1.1 – Primeira parcela de **20%** (vinte por cento) do valor total, pagos após a conclusão das fundações;

6.1.2 – Segunda parcela de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total, 30 dias após a 1ª nota fiscal;

6.1.3 – Terceira parcela de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total, 60 dias após a 1ª nota fiscal;

6.1.4 – Quarta parcela de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total, 90 dias após a 1ª nota fiscal;

6.1.5 – Quinta parcela de **5%** (cinco por cento) do valor total, 120 dias após a 1ª nota fiscal, condicionado a entrega dos serviços.

6.1.6 – A documentação fiscal deverá ser acompanhada do laudo de vistoria dos serviços efetuados, medidos de acordo com o apontado em seu cronograma físico-financeiro, firmado por técnico indicado pela CODAPAR e acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, comprovante da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, para com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, observadas as disposições do Termo de Referência.

6.2 – Deverão estar inclusos no preço, todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento, descarregamento, fretes, seguros, entre outros;

6.3 – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o indicado abaixo, sob pena de não se efetuar o ressarcimento.

6.4 – Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, assim como enquanto pender o saneamento das irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal, na prestação de serviços ou cumprimento de obrigações contratuais.

6.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças – 80.230-000 – CURITIBA / PARANÁ.

CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50 – CAD/ICMS nº 101.12.099-60

6.5.1 – No campo específico, denominado **‘DADOS ADICIONAIS’**, do DANFE (documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e) e/ou da Nota Fiscal, quando essa não for emitida eletronicamente, como informações complementares mencionar, **obrigatoriamente**, o **‘Local de Execução’**, neste caso, sendo:

- OBRA SANEPAR - MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS / PARANÁ.

6.5.2 – No mesmo campo **‘DADOS ADICIONAIS’**, informações complementares, deverá constar a expressão **Inscrição Estadual Centralizada nº 101.12.099-60 – Regime Especial SEFA nº 5705/2017**.

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – O proponente deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, que tem a finalidade de comprovar sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

1.1 – Apresentar os documentos a seguir, em original ou cópia autenticada por oficial público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou emitidas por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, **os quais deverão ter validade na data** prevista no item 3 deste edital, ressalvado o disposto no item 7, alínea “a” deste anexo.

1.2 – Os licitantes regularmente inscritos no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista – item 3 deste anexo, pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões encontrem-se dentro dos respectivos períodos de validade;

2 – Habilitação jurídica:

- a)** – Registro na Junta Comercial, no caso de Empresário;
- b)** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** – Inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** – Cópia do cartão de identificação junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União) e abrange inclusive a Contribuições sociais – INSS;
- c)** – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- e)** – Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
- f)** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4 – Qualificação Técnica:

- a)** – Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de utilização e eficiência dos produtos e serviços com características semelhantes às do objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado e assinado por seu representante legal, com firma reconhecida (ANEXO VIII);

5 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6 – Demais documentos exigidos:

a) – Caso o vencedor da presente licitação se trate de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e os documentos referentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da comunicação da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.

b) – Na fase de habilitação, todos os documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal deverão ser apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, ainda que haja alguma restrição.

c) – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não promova a regularização da documentação referente à qualificação fiscal, no prazo estabelecido na alínea “a”, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da CODAPAR.

d) – Todos os documentos devem estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão expedidor competente.

e) – Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

8 – Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão:

a) – Conter Nome Empresarial do licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;

b) – Estar no CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz;

c) – Estar no CNPJ da filial, quando a licitante for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz, quando no CNPJ desta deverão ser apresentados;

d) – Estar no CNPJ da matriz e CNPJ da filial, quando a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial.

ANEXO III
MODELO DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref: Licitação Nº XXX/18

De acordo com as disposições contidas no Edital de Licitação n. xxxxx; vimos pelo presente apresentar nossa Proposta de Preços para o(s) objeto(s), de acordo com as especificações e demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital, conforme o que abaixo segue:

1 – DADOS DA PROPONENTE:

Proponente:

CNPJ/MF n°:

Inscrição Estadual n°:

Endereço:

Bairro:

CEP:

CIDADE:

UF:

Fone:

Fax:

e-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

2 – DO VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS:

CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM, INCLUSO FUNDAÇÕES, DE CONJUNTO DE PAINÉIS DE ALAMBRADO, PARA O CERCAMENTO DO PERÍMETRO DO PARQUE (áreas A e B) – SANEPAR, BARRAGEM DO IRAI / JARDIM MENINO DEUS – QUATRO BARRAS / PR, preço total, conforme as especificações descritas nos Anexos integrantes deste Edital: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Valor total da proposta

R\$:

3 – A validade da proposta é de **90** (noventa) dias.

4 – A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto/serviço durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte, se for o caso. Constatado qualquer problema, cabe à Contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

5. - O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

Em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: Licitação n.º xxxxxxx

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo na Licitação n.º xxxxxxx, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar negociação de valores, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação n.º xxxxxxxx

_____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utilizo a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 26/2015

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

**ANEXO VI – (APRESENTAR POR FORA DO ENVELOPE DA PROPOSTA)
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: Licitação n./ xxxxxx

_____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que está legalmente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

DECLARA, ainda, o pleno atendimento ao disposto no artigo 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.

Caso esteja na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta

Em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
APRESENTAR DENTRO ENVELOPE Nº 02

Ref.: Licitação n.º xxxxxxxx

Declaramos para os devidos fins e direitos, que na data de ____ de _____ de 2018, o/a Senhor(a) _____, RG n.º _____, representante legal da (*nome da empresa*), efetuou visitação ao local objeto desta licitação e procedeu vistoria e levantamento técnico do local para certificar-se de todas as condições, com vistas a participar na licitação n.º xxxxxx, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM, INCLUSO FUNDAÇÕES, DE CONJUNTO DE PAINÉIS DE ALAMBRADO, PARA O CERCAMENTO DO PERÍMETRO DO PARQUE (áreas A e B) – SANEPAR, BARRAGEM DO IRAI / JARDIM MENINO DEUS – QUATRO BARRAS / PR**

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmamos a presente

Local e data:

Pelo Proponente

Nome:

Cargo: (se for o caso)

RG n.º :

ANEXO VIII – Apresentar dentro do envelope 2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal**].

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade], em XX de XXXX de 201X.

[nome do responsável]

CPF nº 000.000.000-00

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

ANEXO IX
PLANILHA ORIENTATIVA
APRESENTAR DENTRO ENVELOPE Nº 01

PLANILHA ORIENTATIVA – QUANTIDADES DEVERÃO SER CONFERIDAS						
obra: CERCAMENTO E MELHORIAS - SANEPAR - BARRAGEM DO IRAI / JARDIM MENINO DEUS - QUATRO BARRAS						
ITEM	DISCRIMINACAO	UNID	QTDE	R\$ MATERIAIS	R\$ MÃO-DE-OBRA	R\$ TOTAL
			(A)			
4.0	QUATRO BARRAS - ÁREAS "A" E "B" - FECHAMENTO EXTERNO - BALDRAME H=30Cm – CERCA ALAMBRADA - 2,00m					
4.0	FECHAMENTO EXTERNO - BALDRAME H=30Cm					
4.1	Estacas-broca, diam 20 cm, concreto 15mpa (ÁREA A)	m	1.490,00			
4.2	Forma de tábua de cedrinho, reaprov. 5x (ÁREA A)	m2	238,00			
4.3	Armadura CA 60 (ÁREA A)	kg	1.350,00			
4.4	Armadura CA50 (ÁREA A)	kg	3.420,00			
4.5	Concreto estrutural 20mpa - c/ betoneira traço 1:2,5:3 (A))	m3	90,00			
4.12	Arame zincado alv. 12 BWG - 2,76mm - (ÁREA A)	KG	280,00			
4.13	Arame zincado alv. 16 BWG - 1,65mm - (ÁREA A)	kg	66,00			
4.14	catraca pequ.85	pç	240,00			
4.15	Palanque de concreto esticador 3,00m	pç	100,00			
4.16	Escoras de concreto 2,50m	pç	200,00			
4.17	Palanque de concreto intermediário 3,00m	pç	880,00			

4.18	cerca alamedrado - arames galvanizados 5BWG (ÁREA A)	m2	3.972,00			
	malha #5 H=2,00m com postes de concreto c/ 2,00m					
4.19	Portão alamedrado tubo 50mm postes 63mm h=1,55m	pç	2,00			
4.21	mão--de-obra - instalação de cerca e baldrames (ÁREA A)	vb	1,00			
4.22	Mão-de-obra - instalação de portões	vb	1,00			
SUB-TOTAL - ÁREA "A"						
4.6	Estacas broca, diam 20cm, concreto 15mpa (ÁREA B)	m	2.785,00			
4.7	Forma de tábua de cedrinho, reaprov. 5x (ÁREA B)	m2	445,00			
4.8	Armadura CA 60 (ÁREA B)	kg	2.505,00			
4.9	Armadura CA50 (ÁREA B)	kg	6.346,00			
4.10	Concreto estrutural 20mpa - c/ betoneira traço 1:2,5:3 (B))	m3	167,00			
4.11	Concreto estrutural 20mpa c/ betoneira 1:2,5:3 - fustes	m3	9,00			
4.12	Arame zincado alv. 12 BWG - 2,76mm - (ÁREA B)	KG	535,00			
4.13	Arame zincado alv. 16 BWG - 1,65mm - (ÁREA B)	kg	125,00			
4.14	catraca pequ.85	pç	462,00			
4.15	Palanque de concreto esticador 3,00m	pç	195,00			
4.16	Escoras de concreto 2,50m	pç	390,00			
4.17	Palanque de concreto intermediário 3,00m	pç	1681,00			

4.18	cerca alambrado - arames galvanizados 5BWG (ÁREA B)	m2	8104,00			
	malha #5 H=2,00m com postes de concreto c/ 2,00m					
4.19	Portão alambrado tubo 50mm postes 63mm h=1,55m	pç	4,00			
4.21	mão--de-obra - instalação de cerca e baldrames (ÁREA B)	vb	1,00			
4.22	Mão de obra - instalação de portões	vb				
SUB-TOTAL - ÁREA "B"						
TOTAL GERAL – SUB TOTAL A + SUB TOTAL B						

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº XXX/18 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR* e _____

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que pelo presente instrumento celebram, de um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.494.459/0001-50, com sede na Avenida Silva Jardim nº 303, Curitiba - Paraná, nesta capital, neste ato representada pelos seus Diretores: Presidente *SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI*, portador do RG nº 2.255.963-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 460.582.499-53 e Técnico Operacional, *SINVAL TADEU AMARAL REIS*, portador do RG nº 1.445.826-3 SSP/PR, CPF/MF nº 456.403.519-34, denominada CONTRATANTE ou CODAPAR e de outro, a empresa vencedora da Licitação n.º xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxx: xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG sob nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Licitação, RILC da CODAPAR, lei 13.303/2016, da proposta da **CONTRATADA**, os quais compõe o presente contrato, sem prejuízo dos demais diplomas normativos aplicados a espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM, INCLUSO FUNDAÇÕES, DE CONJUNTO DE PAINÉIS DE ALAMBRADO, PARA O CERCAMENTO DO PERÍMETRO DO PARQUE (áreas A e B) – SANEPAR, BARRAGEM DO IRAI / JARDIM MENINO DEUS – QUATRO BARRAS / PR**, conforme as especificações descritas nos Anexos integrantes do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO : Este contrato decorre da Licitação n.º xxxxxxxx, objeto do Protocolo Administrativo nº 15.442.316-8, com resultado publicado no Diário Oficial do Estado nº _____ de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

A **CODAPAR** pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____);

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço pactuado estão incluídas todos os encargos e despesas necessárias a prestação dos serviços do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A responsabilidade pela gestão e fiscalização deste contrato caberá aos funcionários a seguir designados, cujas atribuições estão definidas nos artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Gestão: _____, portador do RG nº _____ SSP/PR, CPF/MF nº _____.

Fiscalização: _____, portador do RG nº _____ SSP/PR, CPF/MF nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gestão, fiscalização, bem como o controle e avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** no presente instrumento serão exercidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

Os recursos para execução do objeto da presente contratação serão adimplidos com recursos **PRÓPRIOS**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO:

O prazo máximo para a conclusão da totalidade dos serviços objeto do presente contrato de até **90** (noventa) dias consecutivos após o início dos trabalhos, enquanto que o prazo de vigência do presente Instrumento contratual, será de **180** (cento e oitenta) dias, contatos a partir de ____/____/____ até ____/____/____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos obedecerão as condições a seguir fixadas:

Primeira parcela de **20%** (vinte por cento) do valor total, pagos após a conclusão das fundações;

Segunda parcela de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total, 30 dias após a 1ª nota fiscal;

Terceira parcela de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total, 60 dias após a 1ª nota fiscal

Quarta parcela de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total, 90 dias após a 1ª nota fiscal;

Quinta parcela de **5%** (cinco por cento) do valor total 120 dias após a 1ª nota fiscal, condicionado a entrega dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A documentação fiscal deverá ser acompanhada do laudo de vistoria dos serviços efetuados, medidos de acordo com o apontado em seu cronograma físico-financeiro, firmado por técnico indicado pela **CODAPAR** e acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, comprovante da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, para com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, observadas as disposições do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos no preço, todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento, descarregamento, fretes, seguros, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, assim como enquanto pender o saneamento das irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal, na prestação de serviços ou cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças – 80.230-000 – CURITIBA / PARANÁ.

CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50 – CAD/ICMS nº 101.12.099-60

No campo 'DADOS ADICIONAIS', da NOTA FISCAL, DE MATERIAIS, informações complementares, deverá constar a expressão Inscrição Estadual Centralizada nº 101.12.099-60 – Regime Especial SEFA nº 5705/2017.

Observações: Na nota fiscal de serviços, não necessita tal menção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o material utilizado nas reparações se com avarias ou defeitos;

d) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CODAPAR - CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados;
- c) efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente à prestação de serviços oferecidos, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- d) efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no RILC da CODAPAR, na Lei 13.303/2016, no item 22 e seus subitens do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da CONTRATADA, estão previstas abaixo e no Termo de Referência, anexo ao edital, nos limites estabelecidos no RILC da CODAPAR:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;
- e) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- f) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- g) nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes da aplicação de qualquer das multas anteriormente elencadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a CONTRATADA garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CODAPAR, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CONTRATANTE descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, nas situações previstas no RILC da CODAPAR, lei 13.303/2016, bem como aquelas previstas no item 24 e seus subitens do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia

justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos termos do RILC da CODAPAR, lei 13.303/2016, bem como no item 23 e subitens do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram o presente contrato, para todos os fins o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA durante a licitação. Este contrato é regido pela Lei Federal das Estatais 13.303/2016, RILC da CODAPAR e demais diplomas normativos em vigor aplicados aos contratos administrativos.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas judicialmente, no foro da cidade de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem livremente contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam este documento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Curitiba, de _____ de 2018.

Pela CONTRATANTE - **CODAPAR**:

SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Presidente

SINVAL TADEU AMARAL REIS
Diretor Técnico Operacional

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

TESTEMUNHAS: